

**PROJETO DE LEI N.º 30/2023**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº1.163/2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.163 de 2003 passando a ser a seguinte:

**Art. 2º.** Em referência a tarifa de que cuida o artigo 9º, caput, e § 1º da Lei nº 1.147, de 03 de dezembro de 2002, são mantidas as prerrogativas de passe livre para deficientes, menores de sete (07) anos de idade e idosos, na quantidade distribuída pelo DMTT, bem como o abatimento de cinquenta por cento (50%) para estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público e privados, de ensino fundamental, ensino médio, ensino médio técnico, ensino superior e pré ENEM/pré vestibular, do Estado do Rio Grande do Norte reconhecidos e autorizados por órgão competente de educação, em cursos acadêmicos com a duração mínima de oito (8) meses, além da obrigatoriedade de aceite de vale transporte.

**Parágrafo único.** A comprovação do vínculo com entidade estudantil se dará por meio de apresentação de carteira de estudante emitida por órgão competente ou ID JOVEM.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

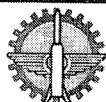
  
**ITALO DE BRITO SIQUEIRA**  
Vereador

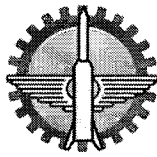
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 01/03/2023

Spidianne - 2311  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Digníssimos pares,

O presente Projeto de Lei tem como escopo esclarecer a antiga redação da Lei Municipal nº 1.163/2003 no tocante a concessão de meia passagem aos estudantes no transporte público interbairros do município de Parnamirim.

Em que pese a lei já garantir a meia passagem aos estudantes, o que se percebe na prática é que a mesma não é concedida. O detalhamento do texto facilitará o meio de comprovação do direito do abatimento de 50% na passagem dos estudantes, direito já garantido amplamente pela legislação em âmbito Estadual e Federal.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2023.



ITALO DE BRITO SIQUEIRA

Vereador

